

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO № 112/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2019

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993, alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer

3. MODALIDADE

Concorrência Pública Nº 002/2019

4. PROCESSO

Nº 112/2019

5. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor preço por empreitada global

6. FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta

7. OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de quadra escolar no CMEI Professora Maria das Graças Sousa, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo.

8. VISITA TÉCNICA

Visita Técnica para conhecimento da área e do local em que será prestado o serviço e executado a obra, mediante prévio agendamento no Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, situado na Praça Antônio Megale, 86, Centro, Borda da Mata/MG, através dos telefones 35 3445-4902 e/ou 4971, até 1 (um) dia útil que antecede à data limite para entrega dos envelopes de "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial".

9. DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

29 de maio de 2019, até às 09:00 horas

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 464 - 02 03 12 365 6000 1.038 449051

11. RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Município de Borda da Mata, **Laís Helena Porfírio Silva,** presidente da CPL e seus Membros, os servidores, designados pela Portaria nº 001/2019, de 02 de janeiro de 2019. A Fiscalização da Obra será realizada pelo servido **Barezze Brandão Rezende,** designado pela Portaria nº 064/2019, de 17 de abril de 2019.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este Edital, e devidamente protocolado na sede da Prefeitura Municipal.

13. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 15h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900

e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

2



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO № 112/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2019

1- PREÂMBULO

- **1.1.** A Prefeitura do Município de Borda da Mata MG, situada na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, no mesmo Município, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada e designada pela Portaria Municipal nº. 001/2019 torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade "**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**", tipo de licitação "**Menor Preço por Empreitada Global**", o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei n. 8.883/94 e alterações posteriores, as cláusulas deste edital, bem assim como outras regras legais pertinentes, aplicáveis à espécie.
- **1.2.** Para o recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", fica determinado o dia 29 de maio de 2019, até às 09 horas, o qual deverá ser entregue no Protocolo da Sala de Licitações, sito na Praça Antônio Megale, nº 86 Centro, nesta cidade.
- **1.3.** O início da abertura dos envelopes ocorrerá às **09 horas e 30 minutos**, na Sala de Reuniões, do mesmo endereço mencionado no item 1.2., **no dia 29 de maio de 2019**.

2 – OBJETO E CREDENCIAMENTO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR NO CMEI PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS SOUSA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO ANEXO.
- 2.2. Os representantes dos licitantes poderão se apresentar para credenciamento junto a CPL, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, no horário estipulado nos itens 1.2 e 1.3 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente; documento que o credencie a participar deste certame procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante; cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.
- **2.3.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do <u>Anexo I</u> deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 2.4. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 2.5. Declaração da licitante de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2002 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. <u>Anexo II</u> juntamente da prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06, para se enquadrar

3



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

como ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de <u>certidão</u> expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

- **2.5.1.** A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- **2.6.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a CPL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame.
- **2.7.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **2.8.** A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento de manifestação durante a sessão.
- **2.9.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a CPL para autenticação.

3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Das restrições. Não poderão participar:

- **3.1.1.** Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
- 3.1.2. Empresa com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 3.1.3. Empresas em consórcio;
- **3.1.4.** Suspensa pela Prefeitura do Município de Borda da Mata MG.
- **3.1.5.** A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.2. Das Condições. Poderão participar:

3.2.1. Poderão participar do presente certame as empresas que atenderem todas as condições exigidas no edital.

04 –VISITA TÉCNICA

- **4.1.** Atestado de visita Técnica constando que a empresa visitou e tem pleno conhecimento do objeto desta licitação, ocasião em que lhe será fornecido Atestado de Visita, constante do **Anexo V**, a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura do Município de Borda da Mata.
- **4.2.** As visitas técnicas deverão ser feitas pelas empresas mediante prévio agendamento no Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, situado na Praça Antônio Megale, 86, Centro, Borda da Mata/MG, através dos telefones 35 3445-4902 e/ou 4971, até 01 (um) dia útil que antecedem à data limite para entrega dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta".



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **4.2.1.** O responsável da empresa que comparecer para visita técnica deverá portar os seguintes documentos:
- 4.2.1.1. Documento de identificação pessoal com foto; e
- 4.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- **4.2.1.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- **4.2.1.2.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- **4.2.1.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 4.3. A visita técnica terá por finalidade:
- **4.3.1.** conhecimento da área e do local em que será prestado o serviço e executada a obra;
- **4.3.2.** solicitação de esclarecimentos necessários a formulação da proposta e futura execução do objeto.
- **4.4.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de Habilitação e Proposta deverão ser entregues a CPL na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa informações:

ENVELOPE N° 01

A CPL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO PRC № 112/2019 CONCORRENCIA PÚBLICA № 002/2019 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- **5.2.** O licitante que ofertar poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral CRC, devidamente atualizado; e os documentos com prazos vencidos deverão ser reapresentados, de qualquer forma os licitantes devem apresentar os seguintes documentos:
- **5.3.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC; (**ANEXO III**).



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **5.4.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (**ANEXO IV**).
- 5.5. <u>Habilitação Jurídica</u>, conforme caso constituirá em;
- **5.5.1.** Cópia da Cédula de Identidade;
- **5.5.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **5.5.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **5.5.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- **5.5.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- **5.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **5.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **5.6.3.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio:
- **5.6.4.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- **5.6.5.** Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) CND
- **5.6.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **5.6.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.7. Qualificação econômico-financeira:

- **5.7.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- **5.7.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.8. Qualificação técnica:



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **5.8.1.** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória para o fornecimento de material/serviço compatível com o objeto desta licitação, indicando o endereço e/ou meios para contato com o contratante, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.
- **5.8.2.** Para serviços de engenharia deverá acompanhar o documento, a respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, permitindo o somatório das certidões, devendo ser informado o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligencia.
- **5.8.3.** Comprovação de Registro ou Inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA/CAU);
- **5.8.4.** Comprovação de Registro do Responsável Técnico da Empresa na entidade profissional competente (CREA/CAU)
- **5.8.5.** O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.
- **5.8.6.** O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS e da ficha de registro de empregado.
- **5.8.7.** O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do contrato de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação da proposta.
- **5.8.8.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata **o item 3.2.1.4.4.** deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. **Anexo VI**

5.9. Outros Documentos:

- **5.9.1.** Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação e/ou apresentação de declaração constante do **Anexo VII**.
- 5.9.2. Atestado de Visita Técnica.

5.10. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:

- **5.10.1.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- **5.10.2.** Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência, a não apresentação do documento original implicará na inabilitação do licitante.
- **5.10.3.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública do Pregão.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **5.10.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- **5.10.5.** Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.
- **5.10.6** Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.
- **5.10.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **5.10.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação.

6 - PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A Proposta Comercial deverá ser entregue a CPL na abertura da sessão pública deste certame, em envelope, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE N° 02

A CPL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO PRC № 112/2019 CONCORRENCIA PÚBLICA № 002/2019 "PROPOSTA COMERCIAL"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- **6.2.** Deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou processada em computador, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, juntamente com a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, devendo constar, sob pena de desclassificação:
- **6.2.1.** Valor da proposta de acordo com a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** sendo que o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto em valores unitários, apresentando preço global com 2 (duas) casas decimais.
- 6.2.2. Prazo de execução das obras;
- 6.2.3. Prazo de validade da Proposta Comercial;
- **6.2.3.1.** Validade da "Proposta Comercial" deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- **6.2.3.2.** A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- 6.2.4. indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF;
- 6.2.5. número da Concorrência Pública.
- **6.2.6.** Ao seu final a assinatura e, abaixo, o nome, RG e o cargo de forma legível de quem assinou;
- **6.3.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- **6.4.** No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação, sem a inclusão da expectativa inflacionária ou encargos financeiros, considerando na composição dos preços os custos dos itens abaixo:
- **6.4.1.** Mão de obra: pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;
- **6.4.2** Veículos e equipamentos: operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;
- **6.4.3** Ferramentas aparelhos e instrumentos: operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação do sistema.
- **6.4.4** Água e energia elétrica: fornecimento, operação e manutenção dos sistemas de distribuição, tanto para o canteiro como para a execução da obra.
- **6.4.5** Segurança e vigilância: fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes (E.P.I.), assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços.
- **6.4.6 -** Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, tributos, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e equipamentos.
- **6.4.7** Despesas com realização de ensaios e teste de materiais: quando previstos em projeto ou exigidos pela Fiscalização da Prefeitura, sendo que o ônus decorrente de tais ensaios correm por conta exclusiva da empresa licitante.
- **6.4.8.** Todos os materiais necessários à execução da obra, conforme planilha, de acordo com o memorial e especificações técnicas;
- **6.4.9** Todas as despesas, inclusive as de manutenção de equipamento e locomoção (ida e volta) aos locais onde serão executados os serviços, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, consumo de combustíveis e de óleos lubrificantes, escritório, expediente, fornecimento de mão de obra, BDI, encargos de Leis Sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, ainda que não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **6.4.10** Todos os custos com ligações provisórias dos serviços de concessionárias tais como: água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONTRATADA, bem como as despesas com as ligações definitivas;
- **6.4.11** Sinalização provisória: a CONTRATADA será a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada e de acordo com a legislação tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação da Prefeitura Municipal de Borda da Mata;
- **6.4.12** Despesas com dispositivos para garantir acesso e circulação de veículos e pedestres às residências;
- **6.4.13 -** Despesas com a manutenção da equipe ou empresa de segurança que responda pela integridade física dos participantes da obra, objeto deste Edital, bem como das instalações do canteiro de obras, da construção e dos equipamentos e materiais de propriedade da PREFEITURA e que estejam sob a guarda da CONTRATADA;
- **6.4.14** Despesas com relatórios fotográficos;
- 6.4.15 Despesas com instalação de placas na obra;
- **6.5.** A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- **7.1** A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.1.1** Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- **7.1.2** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- **7.1.3** Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.
- **7.1.4** A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial".

7.2 Abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação".

7.2.1 No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", os quais serão



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "Documentação de Habilitação".

- **7.2.2** Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.
- **7.2.3** Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- **7.2.4** Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope "Proposta Comercial".
- **7.2.5** Os envelopes "Proposta Comercial" das proponentes "inabilitadas", ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual devolverá contra-recibo.

7.3 Critério para fins de apreciação da documentação:

- **7.3.1** Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.
- **7.3.2** Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.4 Abertura dos Envelopes "Proposta Comercial":

- **7.4.1** Os envelopes "Proposta Comercial" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, l, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.
- **7.4.2** Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.
- **7.4.3** As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.
- **7.4.4** Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- **7.4.5** Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos, site http://www.bordadamata.mg.gov.br ou por comunicado pelo correio com A.R.

11

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta Comercial:

- **7.5.1.** Desclassificação:
- **7.5.1.1.** Serão desclassificadas as Propostas que:
- **7.5.1.1.1.** não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.
- **7.5.1.1.2.** apresente preço global simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3° e no art. 48, inc. II, §§ 1° e 2°, da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente quando inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura do Município de Borda da Mata, ou
- valor orçado pela Prefeitura do Município de Borda da Mata.

7.5.1.1.3. apresente preços unitários, preços totais e preço global (com BDI) acima do valor orçado da planilha orçamentária

- **7.5.1.1.4.** apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com redução sobre a de menor valor:
- **7.5.1.1.5.** contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- **7.5.1.2.** Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.
- 7.5.2 Classificação:
- **7.5.2.1.** Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**.
- **7.5.2.1.1.** a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado por item.
- **7.5.2.1.2.** no caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, mediante a sorteio.
- **7.5.2.1.3.** no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- **7.5.2.2.** Fica assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação em caso de empate.
- **7.5.2.2.1.** Para essa finalidade, será considerado empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **7.5.2.2.2.** Ocorrendo a hipótese contida no subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- **7.5.2.2.3.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **7.5.2.2.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo declinado no subitem 6.5.2.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.5.2.2.5.** Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada.
- **7.5.2.2.6.** O disposto no subitem 6.5.2.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5.3 <u>Da adjudicação e homologação:</u>

7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.5.4 Da publicidade dos atos:

7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de publicação no Quadro de Avisos, site http://www.bordadamata.mg.gov.br ou por comunicação pelo correio com A.R.

8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

- **8.1.** O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- **8.1.1.** Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- **8.1.2.** O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **8.2.** Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 8.3. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56 da Lei nº8.666/93, que corresponderá

13

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

<u>a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas</u> condições do mencionado artigo.

- **8.3.1.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.
- **8.4.** Após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente quitada pela execução das obras, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- **8.5.** Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.
- 8.6. O contrato poderá ser aditado, quando necessário, na forma da Lei.
- **8.7.** O pedido de devolução da garantia da execução a que se refere o item supra somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual, bem como o recebimento definitivo de todos os trabalhos.
- **8.8.** A devolução da garantia não isentará a "CONTRATADA" quanto às responsabilidades que lhe couberem, de ordem civil.
- **8.9** A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à CONTRATADA.
- **8.10.** Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.

9 - DO VALOR ESTIMADO DA OBRA

- 9.1. O valor máximo estimado da obra é de R\$ 535.851,91 (Quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos).
- **9.2.** As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha de orçamento anexa ao edital, finalizando com o total geral.
- **9.3.** Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou planilhas apresentadas pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:
- **9.3.1.** Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
- **9.3.2.** Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.
- **9.3.3.** Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.
- **9.3.4.** Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

10 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **10.1** O prazo máximo para execução da obra é de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato.
- **10.2.** O prazo estipulado neste edital, poderá ser prorrogado, na forma da Lei e de acordo com interesse da Prefeitura do Município de Borda da Mata.
- **10.3.** Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.
- **10.4.** Após a conclusão da obra, o local deverá ficar completamente livre de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres.
- **10.5.** A licitante que vier a efetivar o contrato com a Prefeitura de Borda da Mata, será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de que trata este edital.
- **10.6.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto licitado admitem antecipação ou prorrogação, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa devidamente autuada no processo de contratação, nos termos do disposto no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8666/93.
- **10.7.** A empresa deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.
- **10.8.** A empresa será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.
- **10.9.** A empresa obriga-se a desvincular da execução do serviço, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer funcionário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

- **11.1.** A entrega da obra, objeto do presente certame licitatório, deverá ser efetivada no prazo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato.
- 11.2. Concluída a obra, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação para o Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando a obra que não tenha sido executada nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceita a obra, o Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, emitirá certificado definitivo de recebimento da obra objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **11.3.** A fiscalização da obra contratada será efetuada por **Barezze Brandão Rezende** Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, CREA 50693958069/D-SP, conforme Portaria 064/2019, de 17 de abril de 2019, responsável pela fiscalização e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessário.
- **11.4.** O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.
- **11.5.** Efetivado o primeiro recebimento, a obra permanecerá em observação, durante 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.
- **11.6.** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a ser executada, a Comissão designada procederá a nova vistoria, a pedido e em conjunto com a CONTRATADA, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que a obra esteja em perfeitas condições.
- **11.8.** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.
- **11.9.** Os recebimentos, tanto o provisório como o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento obedecerá ao cronograma físico-financeiro (Anexo XI) do objeto desta licitação e será efetuado em até 30 (trinta) dias, após aprovação pelo setor responsável do Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 03 12 365 6000 1.038 449051 - FICHA 464



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

14 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

15 - DOS RECURSOS

- **15.1** Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.
- **15.2** O seu processamento se dará nos termos do Art. 109 da referida Lei.

16 - DAS SANÇÕES

- **16.1.** O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificados o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- 16.1.1. advertência;
- **16.1.2.** multa;
- **16.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata;
- **16.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **16.2.** Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
- **16.2.1.** atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro:
- **16.2.2.** primeira ocorrência;
- **16.2.3.** descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
- **16.3.** Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
- **16.3.1.** Pela inexecução parcial do objeto, até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.
- **16.3.1.1.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou; houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
- **16.3.2.** Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **16.3.2.1.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- **16.4.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata.
- **16.4.1.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Borda da Mata, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.
- **16.5.** Declaração de Inidoneidade.
- **16.5.1.** A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- I tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
- III demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- V ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- VI apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- VII inexecução total do objeto, conforme previsto no item 16.3.2 da parte de multas.
- **16.6.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.
- **16.7.** A Administração rescindirá o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.
- **16.8.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.
- **16.9.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- **16.9.1.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **16.9.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **16.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **16.9.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava deste edital.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **17.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **17.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **17.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **17.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16.
- **17.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- **17.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **17.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

18. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **18.1.** A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8666/93, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações e protocoladas junto ao Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado, da Prefeitura Municipal de Borda da Mata dentro do horário normal de expediente.
- **18.2.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações até seu término, vista aos autos do processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações;
- **18.3.** Para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada licitante toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado:



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **18.4.** A impugnação interposta por licitante, nos termos da Lei Licitatória, deverá ser protocolada junto ao Departamento de Licitações, no endereço já indicado, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- **18.5.** Qualquer cidadão, desde que tenha adequado fundamento, também é parte legítima para apresentar impugnação ao presente edital, devendo protocolizar seu pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, sendo que, neste caso, a resposta à impugnação será encaminhada em até três dias úteis;
- **18.6.** A interposição de impugnação por licitante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.
- **18.7.** Não serão consideradas impugnações encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado.

19 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- **19.1.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no site http://www.bordadamata.mg.gov.br
- **19.2.** A Comissão de Licitações prestará todos os esclarecimentos, quanto a interpretação dos dados do edital, que lhe forem solicitados pelos licitantes interessados, devendo os mesmos serem efetuados por escrito, até o quinto dia útil anterior à data de protocolo dos envelopes..

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.
- 20.2. Integra o presente edital, independente de transcrição, os seguintes documentos:
- **20.2.1.** Anexo I Modelo de Credenciamento (Fora dos envelopes);
- **20.2.2. Anexo II** Declaração de ME/EPP (Fora dos Envelopes);
- **20.2.3.** Anexo III Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil (Envelope Habilitação);
- **20.2.4. Anexo IV** Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditiva.
- 20.2.5. Anexo V Modelo de Atestado de Visita técnica
- **20.2.6.** Anexo VI Modelo de Declaração do Responsável Técnico (Envelope Habilitação);
- **20.2.7.** <u>Anexo VII</u> Modelo de declaração de disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico (Envelope Habilitação);
- **20.2.8. Anexo VIII** Modelo de Proposta (Envelope Proposta);
- 20.2.9. Anexo IX Minuta de Contrato

20



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **20.2.10.** Anexo X Planilha de Orçamentária (Arquivo Digital) (Envelope Proposta);
- 20.2.11. Anexo XI Cronograma Físico-Financeiro (Arquivo Digital) (Envelope Proposta);
- 20.2.12. Anexo XII Projeto Básico (Arquivo Digital);
- 20.2.13. Anexo XIII Memorial Descritivo (Arquivo Digital);
- **20.3** A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pela execução das obras e serviços, sem a qual os mesmos não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº. 8.666/93 e item 8.3.
- **20.4** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **20.5.** A comissão poderá diligenciar conforme parágrafo 3°. do art. 43 da Lei 8.666/93.

	Borda da Mata, 17 de abril de 20
Laís Helena I President	
Miriane Aparecida da Silva Cortez Membro da CPL	Edimeia Aparecida de Oliveira Membro da CPL
Barezze Branc	 dão Rezende
Engenheiro de	Fiscalização

Nomeado através da Portaria 064/2019



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2019 CONCORRENCIA Nº 002/2019

Pelo presente instrumento, a empresa completo), inscrita no CNPJ sob o nº _		
Sr.(a)	portador(a) do	Documento de Identidade n.º
, inscrito no CPI	F sob o nº	, para participar das
reuniões relativas ao processo licitatório rubricar documentos, renunciar o direito bem como, assinar atas, recorrer de deci	acima referenciado de recurso e apr	do, quando convocado, e, ainda, esentar impugnação à recursos,
atos inerentes ao certame.		
	_de	de 2019.

CASO APRESENTAR ESTE MODELO PARA CREDENCIAMENTO, JUNTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO/REGISTRO COMERCIAL COM CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (ADMINISTRADOR), AUTENTICADOS OU APRESENTAR OS ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA DOS PODERES OUTORGADOS AO CREDENCIADO.

Ass. do Responsável Carimbo da Empresa

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO ME OU EPP

(Papel timbrado e carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2019 CONCORRENCIA Nº 002/2019

Pela presente	Declaração	, a emp	resa					
inscrita no					,	com	sede	na
				_, declara	que	(sim	ou	não)
;	se enquadra	na condiç	ão de MPE	E, nos termos	do Art. 3	o da LC	123/20	02 e
não está inserio dos benefícios p		•		§ 4° daquele	artigo, pa	ara fins	do exer	cício
Borda da Mata,	de			de 2019.				
Ass. Responsáv	vel							

<u>Juntar a este anexo</u>, prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06, para se enquadrar como ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de <u>certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição</u>;

IMPORTANTE:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR SEPARADA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.

No caso de licitante sem representante credenciado presente na sessão da Concorrência (por exemplo, propostas e documentação enviadas pelo correio), a declaração constante deste anexo deverá ser inserida em envelope endereçado ao Município de Borda da Mata – Minas Gerais, no qual constarão o número da Concorrência, a data e a hora da abertura, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da licitante, além da informação de que se trata da **DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**.

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2019 **CONCORRENCIA Nº 002/2019**

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
de Identidade nº
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

nº

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2019 CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditiva para Licitar com o Poder Público.

Declaro,	sob	as	penas	da	lei,	para	os	devidos	fins,	que	а	empresa
			•			inscrita	no C	NPJ/MF nº		·		٠,
IV, do a superveni capacidad	rtigo 87 ente à e le jurídi	da entreg ca, té	Lei nº 8. a dos doc cnica, reg	.666/9 :ument jularida	3, e tos de ade fi	que con habilitaç scal e id	nunica ão, qu oneida	dministração arei qualque ue venha alt ade econôm ei n° 9.648/9	er fato erar a a nico-fina	impedi atual sit	tivo uaçã	ou evento o quanto a
						Bord	la da N	Mata/MG,	d	e		2019.
						EMPRE	SA					



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2019 CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do artigo 30, inciso III da Lei nº 8.66.	
cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do artigo 30, inciso III da Lei nº 8.660.	2019.
ATESTO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no (sob o nº, por intermédio de seu representante legal o, inscrito(a) no CPF sob o nº, realizou em, de 2019, a visita técnica e conheceu todas as informações e condições locais p	Sr.(a) de ara o

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(Papel timbrado e carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2019 CONCORRENCIA N.º 002/2019

O profissional
O profissional declara que irá participar das obras e/ou serviços licitados, objeto da Concorrência nº 002/19, como responsável técnico, caso seja declarada vencedora do presente certame a
empresa licitante
Caso seja necessária a sua substituição, esta far-se-á por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia pela contratante.
(Local e data)
Profissional indicado:
Assinatura:
Nome:
Qualificação:
Empresa:
Assinatura (representante legal):
Qualificação:

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2019 CONCORRENCIA N.º 002/2019

			, insc	crita n	io CNPJ/CPF	sob
o nº	, por intermédio		•		• , ,	٠,
		,	portador	do	Documento	de
Identidade nº	e inscrito no CP	F sob o	nº			,
DECLARA possuir material e plicitado.	pessoal capacitado e	qualific	ado para	a ex	ecução do ol	ojeto
(Local e data)						
Assinatura (representante legal)):					
O 1171 ~						
Qualificação:						

2'



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL							
(Papel timbrado e carimbo da empresa)							
Borda da Mata,,, de 2019.							
PROCESSO LICITATÓRIO № 112/2019 CONCORRENCIA № 002/2019							
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA - MG							
Após analisarmos o Edital, e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos executar, sob nossa responsabilidade, pelo regime de empreitada por preço global, no valor a seguir: O preço global proposto para a obra é de R\$ () conforme planilha de preços e serviços anexa. O prazo máximo para execução da obra é de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.							
Pagamento em até 30(trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.							
Declaramos que os valores propostos estão com os preços unitários, preços totais e preço global (ambos com BDI) inferiores ou igual da planilha orçamentária da Prefeitura de Borda da Mata/MG.							
Local e Data							
Ass.: CPF RG (Carimbo e assinatura da Empresa)							



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO Nº .../18

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2019

CONCORRENCIA Nº 002/2019									
CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata. O referido é verdade e dou fé. Borda da Mata,/	"Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Borda da Mata, e a empresa, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para construção de quadra escolar no CMEI Professora Maria das Graças Sousa, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo."								
Aos dias do mês de de 2019, a Prefeitura Municipal de Borda da Mata - MG, com sede administrativa na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, neste Município inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.912.023/0001-75 neste ato representada pela Sra. Maria Leonice da Conceição Santos, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, doravante denominada CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ sob nº, com sede social por seu representante legal, Sr, Portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/19, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:									
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO									
1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR NO CMEI PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS SOUSA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO ANEXO.									
CLÁUSULA SEGUNI	DA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO								
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO 2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 06 (seis) meses, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data da assinatura do contrato 2.2. A presente contratação vigerá até 31/12/2019.									
CLÁUSULA :	TERCEIRA – DO VALOR								

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$

3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

02 03 12 365 6000 1.038 449051 – FICHA 464 SETOR DE LICITAÇÕES, COMPRAS, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

3.3. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento obedecerá ao cronograma físico-financeiro (Anexo X do Edital) do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, após aprovação pelo setor responsável do Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação pelo Departamento Municipal Educação e Cultura, Esporte e Lazer e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

- **5.1 PRAZO PARA INÍCIO** A obra deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e apresentação da ART.
- **5.2 PRAZO PARA CONCLUSÃO** O prazo para conclusão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data estabelecida no item anterior.
- **5.3.** Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos. Os mesmos serão consignados no Diário de Ocorrências, podendo motivar a lavratura de prévio Termo Aditivo para a prorrogação do prazo contratual.
- **5.4.** As interrupções somente serão aceitas pela CONTRATANTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** A entrega da obra, objeto do presente certame licitatório, deverá ser efetivada no prazo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato.
- **6.2.** Concluída a obra, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação para o Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando a obra que não tenha sido executada nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceita a obra, o Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, emitirá certificado definitivo de recebimento da obra objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.
- **6.3.** A fiscalização da obra contratada será efetuada por **Barezze Brandão Rezende** Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, CREA 50693958069/D-SP, conforme Portaria 064/2019, de 17 de abril de 2019, responsável pela fiscalização e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessário.
- **6.4.** O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

- **6.5.** Efetivado o primeiro recebimento, a obra permanecerá em observação, durante 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.
- **6.6.** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a ser executada, a Comissão designada procederá a nova vistoria, a pedido e em conjunto com a CONTRATADA, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que a obra esteja em perfeitas condições.
- **6.7.** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.
- **6.8.** Os recebimentos, tanto o provisório como o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. (Como	gara	antia	pelo	cum	primento	deste	contra	to, a	"CO	NTRAT	`ADA	" recolh	eu	aos
cofres	da "	CON	ITRA ⁻	TANT	E", a	a garantia	corre	sponde	nte a	a 5%	(cinco	por o	cento) c	lo١	/alor
contra	ıtual,	na	mod	lalidad	de (de			confc	rme			vencív	/el	em

- **7.1.1 -** Em havendo aditamento do valor contratual a "CONTRATADA" deverá proceder, em até 10(dez) dias úteis, ao aditamento da caução, de modo a manter-se a garantia inicial.
- **7.1.2.** A "CONTRATADA" obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo do objeto.
- **7.1.3 -** Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à "CONTRATADA", obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.
- **7.1.4.** Em não sendo possível tal providência devido a modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, as multas poderão ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização.
- **7.1.5.** Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.
- **7.1.6.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- **8.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO -** Quando concluída a obra, a "CONTRATADA" requererá à "CONTRATANTE" o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma.
- **8.1.1 -** Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame da obra;
- **8.1.2 -** Na segunda oportunidade, a obra deverá apresentar perfeitas condições para ser recebida provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a CONTRATADA a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.
- **8.2. PERÍODO DE OBSERVAÇÃO** Efetivado o primeiro recebimento, as obras permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias, devendo a "CONTRATADA", nesse prazo, efetuar, por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou por falhas de acabamento.
- **8.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem efetuados, a Comissão designada, após nova vistoria na obra em conjunto com a "CONTRATADA", fará lavrar o "Termo de Recebimento Definitivo", depois de reexaminada e desde que esteja em perfeitas condições.
- **8.3.1** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a "CONTRATADA" obrigada a atender às determinações da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições de ser recebida definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a "CONTRATADA" sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.
- **8.3.2** Os recebimentos, quer provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da "CONTRATADA" quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- **9.1.** O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- **9.1.1.** advertência;
- **9.1.2.** multa:
- **9.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata;
- **9.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **9.2.1.** atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;
- **9.2.2.** descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
- **9.3.** Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
- **9.3.1.** Pela inexecução parcial do objeto de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.
- **9.3.1.1.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato; ou; executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou ainda houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
- **9.3.2.** Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.
- **9.3.2.1.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- **9.4.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata.
- **9.4.1.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Borda da Mata, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.
- **9.5.** Declaração de Inidoneidade.
- **9.5.1.** A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- I tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
- III demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- V ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- VI apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- VII inexecução total do objeto, conforme previsto no item 7.3.2 da parte de multas.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **9.6.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.
- **9.7.** A Administração rescindirá o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.
- **9.8.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.
- **9.9.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- **9.9.1.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.
- **9.9.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **9.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **9.9.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.
- **10.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **10.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A Contratada se compromete a:

- 11.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projeto e Especificação Técnica.
- **11.1.2.** Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- **11.1.3.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- **11.1.4.** Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- **11.1.5.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- **11.1.6.** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- **11.1.7.** Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- **11.1.8.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **11.1.9.** Fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projeto e Especificação Técnica), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
- **11.1.10.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- **11.1.11.** Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços, inclusive fornecendo novos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- **11.1.12.** Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.
- **11.1.13.** A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, a ser visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **11.1.14.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- **11.1.15.** Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
- **11.1.16.** Entregar o objeto completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas e sobras de material, sendo que esses últimos deverão ser entregues ao CONTRATANTE.
- **11.1.17.** Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
- 11.1.18. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.
- **11.1.19.** Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- **11.1.20.** Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não utilizado, entregando-os ao CONTRATANTE.
- **11.1.21.** Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- **11.1.22.** Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- **11.1.23.** Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- **11.1.24.** Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG ou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-1979 e Lei nº 12.378, de 31-12-2010.
- **11.1.25.** A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
- 11.1.26. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.
- **11.1.27.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **11.1.28.** A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7°, Inciso XXXIII.
- **11.1.29.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com acompanhamento fotográfico dos serviços, sendo que, no final da obra, os mesmos serão unificados e encadernados para entrega à PREFEITURA em duas vias.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **11.1.30.** Deverá também apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura, no acompanhamento da execução dos serviços.
- **11.1.31.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, cópias da GRPS, do FGTS, das informações à Previdência Social (GFIP) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual:

11.2. Na execução da obra, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes exigências:

- **11.2.1.** Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;
- **11.2.2.** Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;
- **11.2.3.** Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicado(s) pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e, persistindo, de sofrer as sanções previstas neste edital:
- 11.2.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão de obra, tributos, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à PMBM ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato, e ainda todas as despesas na execução dos projetos executivos completos quanto à elaboração e aprovação pelos órgãos competentes, incluindo taxas provenientes de processos.
- **11.2.5.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.
- **11.2.6.** Colocar 1 (uma) placa alusiva aos serviços, no padrão adotado pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata em local bem visível, além daquelas exigidas pelo CREA.

11.3. A Contratante se compromete a:

- **11.3.1.** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- **11.3.2.** Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- **11.3.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.
- **11.3.4.** A contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 112/2019, Concorrência Pública nº 002/2019**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.
- **13.2.** A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.
- **13.3.** Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:
- 13.3.1. Todos os elementos técnicos apresentados na Concorrência Pública nº 002/2019;
- **13.3.2.** Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da Concorrência Pública nº 002/2019;
- **13.3.3.** As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Disponível para download no link: <a href="http://www.bordadamata.mg.gov.br/phocadownload/Anexos2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/PRC1122019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox2019/Anexoox201



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO XI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Disponível para download no link: <a href="http://www.bordadamata.mg.gov.br/phocadownload/Anexos2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/PRC1122019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-2019/Anexox10-20



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO XII - PROJETO BÁSICO

ARQUIVO DIGITAL

Disponível para download no link: http://www.bordadamata.mg.gov.br/phocadownload/Anexos2019/PRC1122019/Anexox10 o XII Projeto Bsico.rar



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO XIII - MEMORIAL DESCRITIVO

Disponível para download no link: http://www.bordadamata.mg.gov.br/phocadownload/Anexos2019/PRC1122019/Anexox111 http://www.bordadamata.mg.gov.br/phocadownload/Anexox2019/PRC1122019/Anexox111 <a href="http://www.bordadamata.mg.gov.br/phocadownload/Anexox2019/PRC1122019/Anexox2019/PRC1122019/Anexox2019/PRC1122019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/Anexox2019/A